





ADITAMENTO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2010 / 2011 DO SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITARARÉ - SP

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE ITAPEVA, inscrita no CNPJ 58.978.651/0001-30, com sede à Rua Olívia Marques, 257 - Centro - CEP. 18.400-100 Itapeva - SP, representado por seu Presidente Sr. Marcelo Nunes de Castro e de outro lado, como representante da categoria econômica o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOVAGA, inscrita no CNPJ nº 49.087.273/0001-04, com sede na Rua 24 de maio, nº 35 13º andar Conjunto 1313 - República, São Paulo/SP - CEP 01.041-001, representado pelo seu Presidente Sr. Álvaro Furlado e o SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITARARÉ, inscrita no CNPJ 60.123.635/0001-08, com sede à Avenida Presidente Kennedy, 33 - Centro - CEP 18.460-000 - Itararé - SP, representado pelo seu Presidente Sr. Amauri dos Santos, celebram este aditamento na conformidade dos artigos 541, 611 e seguintes da CLT, a presente Convenção Coletiva de Trabalho, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA 1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenentes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2010, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de 7,8% (sete ponto oito por cento), incidente sobre os salários percebidos e já reajustados em 1º de Setembro de 2009, conforme tabela abaixo:

Parágrafo primeiro - Os pagamentos referentes às diferenças salarlais dos meses de setembro e outubro/2010 deverão ser pagos a título de bonificação juntamente com a folha de pagamento do mês de novembro/2010.

CLÁUSULA 2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO/09 ATÉ 31 DE AGOSTO/10: O reajuste salarial será proporcional e incidirá sobre o salário de admissão tendo como base o indice de 7,8% (sete ponto oito por cento) conforme tabela abaixo, respeitando-se as tabelas de pisos salariais desta convenção.

TABELA

Admitidos no período de:		eriodo de:	Multiplicar o salário de admissão por:
Até 15.09.09			1,0780
De 16.09.09	а	15.10.09	1,0709
De 16.10.09	а	15.11.09	1,0638
De 16.11.09	а	15.12.09	1,0567
De 16.12.09	а	15.01.10	1,0496
De 16.01.10	а	15.02.10	1,0425
De 16.02.10	а	15.03.10	1,0354
De 16.03.10	а	15.04.10	1,0283
De 16.04.10	а	15.05.10	1,0212
De 16.05.10	a	15.06.10	1,0141
De 16.06.10	а	15.07.10	1,0070
A partir de 16	.08	.10	1,0000

CLÁUSULA 3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa no periodo compreendido entre 01/09/09 a 31/08/10, salvo es decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.







CLÁUSULA 4 - SALÁRIOS NORMATIVOS DE ADMISSÃO - Fica estabelecido o pagamento por todas as empresas, dos seguintes pisos normativos a viger a partir de 01/09/10, a todos os empregados da categoria em toda base territorial dos sindicatos convenentes, sempre que cumprida integralmente à jornada legal de trabalho, para as cidades de Itararé, Barão de Antonina, Bom Sucesso de Itararé, Coronel Macedo, Itaporanga, Taguaí, Taguarituba e Riversul.

TABELA - I = Pis	os Normativos	para	Empresas	em	geral	e	Estabelecimentos de
atividades similare	s ou conexas						
	1111	00					

FUNÇÃO	VALOR		
Empregados em geral	R\$730,00 (setecentos e trinta reais)		
Faxineiro / Copeiro / Serviços Gerais	R\$677,00 (seiscentos e setenta e sete reais)		
Caixa	R\$825,00 (oitocentos e vinte e cinco reais)		
Office-boy / Empacotador	R\$528,00 (quinhentos e vinte e oito reais)		
Piso de Comissionistas	R\$839,50 (oitocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)		

FUNÇÃO	VALOR ,			
Empregados em geral	R\$677,00 (seiscentos e setenta e sete reais)			
Faxineiro / Copeiro / Serviços Gerais	R\$642,00 (seiscentos e quarenta e dois reais)			
Caixa	R\$781,00 (setecentos e oitenta e um reais)			
Office-boy / Empacotador	R\$523,00 (quinhentos e vinte e três reais)			
Piso de Comissionistas	R\$745,00 (setecentos e quarenta e cinco reais)			

FUNÇÃO	VALOR
Empregados em geral	R\$652,00 (seiscentos e cinquenta e dois reais)
Faxineiro / Copeiro/Serviços Gerais	R\$617,00 (seiscentos e dezessete reais)
Caixa	R\$750,00 (setecentos e cinquenta reais)
Office-boy / Empacotador	R\$510,00 (quinhentos e dez reais)
Piso de Comissionistas	R\$717,00 (setecentos e dezessete reais)

Parágrafo primeiro - As empresas do comércio varejista, inclusive empresas de atividades similares ou conexas, amparadas pela lei geral das micro e pequenas empresas nº 123/2006 que se ativam no ramo de comércio varejista de Itararé e região representadas e/ou filiadas ao sindicato do comércio varejista de Itararé na conformidade do artigo 541 da CLT, somente poderão usufruir dos benefícios estabelecidos nesta convenção se requererem em impresso próprio (anexo I) a adesão ao Certificado do REPIS (Regime Especial de Pisos Salariais), na sede do Sincomércio de Itararé e região e/ou Sincovaga, conforme (anexo II) até 31/03/2011, (salvo para empresas que iniciarem suas atividades após 31/03/2011), que poderão solicitar fora do prazo e será analisado pelas entidades convenentes a possibilidade de regularização, o certificado será retirado na sede do Sincomerciários - Sindicato dos Empregados no Comércio de Itapeva, tendo validade para o período de 01/09/2010 a 31/08/2011 com assinatura das entidades convenentes mais próxima da localidade da sede ou matriz da empresa, serão nulos os atos dos convenentes quando houver somente uma assinatura ou não apresentação do certificado, especialmente nas homologações de TRCT e quaisquer autorizações ou acordos com as empresas do comércio varejista, similares ou conexas, em toda a base territorial reciproca aos sindicatos convenentes.

 I – Toda e qualquer solicitação do Certificado do REPIS (Regime Especial de Pisos Salariais), será analisado individualmente pelas partes convenentes para que a empresa possa ou não regularizar sua situação.

Parágrafo segundo: Fica vedado para as empresas optantes do Simples que pao solicitar o Certificado do REPIS (Regime Especial de Pisos Salariais):







- a) Utilizar-se dos pisos salariais estabelecidos nas tabelas II e III desta cláusula.
- b) E para as demais empresas, de utilizarem-se dos beneficios estabelecidos nas cláusulas 11 e 37.

Parágrafo terceiro: O salário normativo de ingresso somente poderá ser utilizado para empregados com pouca ou nenhuma experiência nas funções que se enquadram na categoria de empregados em geral; faxineiro; copeiro e serviços gerais. (entende-se como pouca experiência empregados com menos de 01 (um) ano com registro na função).

Parágrafo quarto: As homologações de rescisões contratuais para contratos de empregados regidos por esta convenção coletiva, acima de 10 (dez) meses, inclusive os de categorias similares ou conexas, serão obrigatoriamente realizadas no sindicato dos empregados do comércio de Itapeva e em suas respectivas subsedes, com a apresentação do Certificado do REPIS (Regime Especial de Pisos Salariais), sob pena do pagamento de eventuais diferenças das verbas rescisórias em decorrência da aplicação indevida do REPIS (Regime Especial de Pisos Salariais), guando apuradas, serão consignadas como ressalvas no TERMO.

Parágrafo quinto: Para os pisos salariais praticados nesta convenção deverão ser respeitadas 44 horas semanais, as empresas ainda poderão se necessário, mesclar o período de labor em função do período de abertura do estabelecimento e do tempo concedido para o almoço respeitando todas as demais condições estabelecidas nesta convenção, ficando sujeito a acordo especial quando o horário ultrapassar das 18h de segunda a sexta-feira, exceto datas especiais.

Parágrafo sexto: Fica estabelecido que as empresas do comércio varejista que ativarem-se em estabelecimentos similares ou conexos, tipo shopping centers, deverão possuir em seus quadros de empregados dois turnos conforme tabela de horário especificado na tabela abaixo, exceto funções especiais devendo praticar somente os pisos salariais da tabela I desta cláusula, as horas excedentes ao da tabela especificada, deverão ser pagas como horas extras.

	O TRABAL				DOIS TURNOS
DIA	ENTRADA	SAIDA	ENTRADA	SAIDA	LABOR/TURNO
SEGUNDA	08:00	14:30	14:30	21:00	06:30
TERÇA	08:00	14:30	14:30	21:00	06:30
QUARTA	08:00	14:30	14:30	21:00	06:30
QUINTA	08:00	14:30	14:30	21:00	06:30
SEXTA	08:00	14:30	14:30	21:00	06:30
SÁBADO	08:00	14:30	14:30	21:00	06:30
DOMINGO	09:00	13:00	REV.	REV. TOTAL	04:00 207 hs/mês

Os horários trabalhados em dois tumos deverão ser revezados semanalmente.

Parágrafo sétimo: Os pisos salariais para os empregados de categorias diferenciadas que trabalham nas empresas de categoria preponderante do comércio varejista que firmam a presente Convenção Coletiva, deverão ser remunerados com percentual de 5 % (cinco por cento) sobre os plsos normativos da categoria de empregados em geral, respeitando-se os pisos estabelecidos nessa convenção.

CLÁUSULA 5 – GARANTIA DO COMISSIONISTA PURO DAS EMPRESAS EM GERAL: Aos empregados remunerados exclusivamente à base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima de 15% (quinze por cento) acima do piso do salário de empregados em geral, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente à jornada legal de trabalho.

Parágrafo primeiro – Aos valores fixados desta cláusula não serão incorporações abordos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.







CLÁUSULA 6 - INDENIZAÇÕES: O empregado que exercer as funções de caixa terá direito à indenização por "quebra-de-caixa" mensal, no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), a partir de 1º de setembro de 2010.

Parágrafo primeiro - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador, e se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo segundo - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por "quebra-de-caixa" prevista no "caput" desta clausula.

CLÁUSULA 7 - MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais), a partir de 1º de setembro de 2010, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor de prejudicado.

Parágrafo único - A multa prevista desta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas de 8 a 10 e 37.

CLÁUSULA 8 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam de acordo com a legislação e instruções pertinentes, a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, sindicalizados ou não, a título de contribuição assistencial, o percentual de 5% (cinco por cento) de sua respectiva remuneração do mês de novembro/10, limitado cada desconto ao valor de R\$ 70,00 (setenta reais), aprovado nas assembléias das entidades profissionais que autorizaram a celebração da presente norma coletiva.

Parágrafo primeiro - O sindicato da categoria profissional deverá comunicar às empresas qual o percentual adotado, para que se possa proceder ao respectivo desconío, que somente será efetuado após comunicação de seu valor, sem acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo segundo - A contribuição de que trata esta cláusula será descontada, de uma só vez, diretamente em folha de pagamento de novembro/2010 e recolhida ao sindicato profissional até o dia 15 de dezembro de 2010, impreterivelmente, na agência bancária constante da guia de recolhimento no modelo padrão estabelecido pela Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo, ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado pela FECOMERCIARIOS.

Parágrafo terceiro - A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo quarto - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 2º, deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o Sindicato representante da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo quinto - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais das entidades sindicais profissionais beneficiárias e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo sexto - Dos empregados admitidos após o mês de setembro/08, será descontada a mesma taxa estabelecida desta cláusula, no mês de sua admissão, com exceção de quem já tenha recolhido a mesma contribuição em outra empresa, para Sindicato representativo da categoria dos comerciários.

Parágrafo sétimo - O recolhimento da contribuição assistencial efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 2º será acrescido de multa de 10% (dez por cento) nos trinta primeiros dias.

Parágrafo oitavo - Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) días, além da multa de 10% (dez por cento), correrão juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor do principal.

Parágrafo nono - O desconto previsto desta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15

do empregado, rofissional até 15







(quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo décimo - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quínze) dias, as quias de recolhimento da contribuição assistencial devidamente autenticada pela agência bancária.

CLÁUSULA 9 – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA DOS EMPREGADOS: As empresas se obrigam de acordo com a legislação e instruções pertinentes, a descontar e recolher dos empregados, sindicalizados ou não, em favor das respectivas entidades profissionais, a contribuição confederativa prevista no art. 8º, inciso IV, da Constituição Federal, aprovada pelas assembléias.

Parágrafo primeiro - A contribuição referida no "caput", devida a partir de 1º de setembro/10, não poderá ultrapassar a 2% (dois por cento) da remuneração do empregado por mês, devendo ser recolhida a partir do mês em que a empresa receber a notificação do Sindicato da categoria profissional, acompanhada da cópia da ata da assembléia que a instituiu, e recolhida em agência bancária constante da guia respectiva, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto.

Parágrafo segundo - A contribuição confederativa não poderá ser recolhida diretamente nos caixas dos sindicatos, sob pena de arcar a empresa com a penalidade prevista na cláusula 8 deste instrumento.

Parágrafo terceiro - Do modelo padrão da guia de recolhimento referida no parágrafo 1º deverá constar, obrigatoriamente, que o valor será recolhido na proporção de 80% (oitenta por cento), para o sindicato profissional e 20% (vinte por cento) para a Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo. No caso do recolhimento se dar através de ficha de compensação, as empresas deverão preencher impresso próprio, fornecido gratuitamente pelo sindicato.

Parágrafo quarto - A contribuição confederativa não será descontada nos meses em que houver desconto da contribuição assistencial ou sindical.

Parágrafo quinto - O desconto previsto desta cláusula fica condicionado à não-oposição do empregado, sindicalizado ou não. A oposição será manifestada por escrito junto ao respectivo sindicato profissional até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma coletiva, o qual deverá notificar por escrito a empresa, também no prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua entrega, para que não seja procedido o desconto, sob pena do sindicato profissional ser responsabilizado pelo valor descontado, além dos correspondentes acréscimos legais.

Parágrafo sexto - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 15 (quinze) dias, as guias de recolhimento da contribuição confederativas devidamente autenticadas pela agência bancária.

CLÁUSULA 10 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL: Os integrantes das categorias econômicas, associados ou não, deverão recolher ao sindicato do comércio varejista de Itararé, representante da respectiva categoria econômica, uma contribuição assistencial pela negociação desta CCT, nos valores máximos, conforme as seguintes tabelas:

SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE ITARARÉ E REGIÃO	VALOR
MICROEMPRESAS OPTANTES DO SIMPLES ATÉ 5 EMPREGADOS	R\$ 120,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OPTANTES DO SIMPLES ATÉ 15 EMPREGADOS	R\$ 150,00
DEMAIS EMPRESAS ACIMA DE 15 EMPREGADOS	R\$ 510,00
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE FEIRANTES E VENDEDORES AMBULANTES INSCRITOS SOMENTE NA PREFEITURA	ISENTOS
INTEGRANTES DA CATEGORIA DE MEI DEVIDAMENTE INSCRITOS	ISENTOS

Parágrafo primeiro - O recolhimento deverá ser efetuado conforme deliberado em assembléia devidamente convocada, nas agências bancárias, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal correspondente.

0)







Parágrafo segundo - Dos valores recolhidos nos termos desta cláusula, 20% (vinte por cento) será atribuido à Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo terceiro - Nos municípios não abrangidos por sindicatos representativos das categorias econômicas, a contribuição será integralmente recolhida a favor da Federação do Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo quarto - O recolhimento da contribuição assistencial patronal efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º será acrescido da multa de 10% (dez por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias, mais 1% (um por cento) por mês subsequente de atraso, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além da perda de privilégios estabelecidos e aprovados pela assembléia.

Parágrafo quinto - Nos municipios da base do sindicato onde existam empresas que possuam uma ou mais filiais por município, será devida uma única contribuição, que englobarão todas as filiais e/ou matriz existentes naquele município.

CLÁUSULA 11 - COMPENSAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO: A compensação da duração diária de trabalho, obedecidos a legislação municipal, aos preceitos legais, convenção ou acordo coletivo existentes, fica autorizada, atendidas as seguintes regras:

- a) manifestação de vontade por parte do empregado, assistido o menor por escrito pelo seu representante legal, em instrumento individual ou plúrimo, no qual conste o horário normal de trabalho e o período compensável das horas excedentes, nos termos do parágrafo 2º, do art. 59 da CLT;
- b) não estarão sujeitas a acréscimo salarial as horas acrescidas em uns ou outros dias, desde que obedecidas às disposições dos parágrafos 2º e 3º, do art. 59 da CLT, em vigor. As horas trabalhadas, excedentes do horário previsto no referido dispositivo legal, ficarão sujeitas aos adicionais previstos na cláusula 33, sobre o valor da hora normal;
- c) as regras constantes desta cláusula serão aplicáveis, no caso do menor, ao trabalho em horário diumo, isto é, até as 22:00 (vinte e duas) horas, obedecido, porém, o disposto no inciso I do art. 413 da CLT;
- d) cumpridos os dispositivos desta cláusula, as entidades signatárias da presente Convenção se obrigam, quando solicitadas, a dar assistência sem ônus para as partes, salvo o da publicação de editais, nos acordos que venham a ser celebrados entre empregados e empregadores, integrantes das respectivas categorias, na correspondente base territorial.

CLÁUSULA 12 - GARANTIA DE EMPREGO DO FUTURO APOSENTADO: Fica assegurado aos empregados em geral, sejam homens ou mulheres, em vias de aposentadoria, nos prazos mínimos legais, de conformidade com o previsto nos termos do art. 188 do Decreto n.º 3.048/99, garantia de emprego, como segue:

TEMPO DE TRABALHO NA MESMA EMPRESA	ESTABILIDADE
20 anos ou mais	2 anos
10 anos ou mais	1 ano
5 anos ou mais	6 meses

Parágrafo primeiro - Para a concessão das garantias acima, o(a) empregado(a) deverá apresentar extrato de informações previdenciárias, nos termos do [art. 130 do Decreto n.º 6.722/08] que ateste, o período fattante para a implementação do direito ao benefício. A contagem da estabilidade inicia-se a partir da apresentação do comprovante pelo empregado, limitada ao tempo que faltar para aposentar-se.

Parágrafo segundo - A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída por uma indenização correspondente aos salários do período não cumprido ou não implementado da garantia, não se aplicando nas hipóteses de encerramento das atividades da empresa e dispensa por justa causa ou pedido de demissão.

Parágrafo terceiro - O empregado que deixar de apresentar o comprovante fornecido pele INSS no prazo estipulado no parágrafo 1º, ou de pleitear a aposentadoria na data em que adquirir essa condição, não fará jus á garantia de emprego e/ou indenização correspondentes, previstas no parágrafo anterior.

1







Parágrafo quarto - Na hipótese de legislação superveniente que vier a alterar as condições para aposentadoria em vigor, esta cláusula ficará sem efeito.

CLÁUSULA 13 - ESTABILIDADE DA GESTANTE: Fica assegurada estabilidade provisória à gestante, desde a confirmação da gravidez até 75 (setenta e cinco) dias após o término da licença maternidade.

Parágrafo primeiro - Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório da gravidez anterior ao aviso-prévio, dentro de 60 (sessenta) dias após a data do recebimento do aviso, sob pena de decadência do direito previsto desta cláusula.

Parágrafo segundo - Quando houver motivo justo para que a mãe não se ausente da presença do filho após o período de licença gestante, poderão em comum acordo e na forma da lei, ser dispensada da obrigatoriedade desta cláusula com a solicitação por escrito pelo (a) empregado (a) junto ao empregador com assistência do sindicato dos empregados.

CLÁUSULA 14 - GARANTIA DE EMPREGO OU SALÁRIO AO EMPREGADO AFASTADO POR MOTIVO DE DOENCA:

Ao empregado afastado por motivo de doença, fica concedida, nas licenças acima de 15 (quinze) dias, a partir da alta previdenciária, garantia de emprego ou salário por período igual ao do afastamento até o limite máximo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA 15 - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS: Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos firmados por profissionais habilitados junto ao sindicato representativo da categoria, desde que mencionado o objeto do atendimento, e desde que este mantenha convênio com órgão oficial competente da Previdência Social; serão reconhecidos também, os atestados médicos dos órgãos da saúde estadual ou municipal, prevalecendo, sempre, a ordem de prioridade prevista no parágrafo 1º do art. 75 do Decreto nº 3.048/99.

CLÁUSULA 16 - ABONO DE FALTA À MÃE COMERCIÁRIA: A comerciária que deixar de comparecer ao serviço para acompanhamento em consultas médicas de seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, ou inválidos ou incapazes, no limite de uma por mês, e em casos de internações, devidamente comprovadas nos termos da cláusula anterior, terá suas faltas abonadas até o limite máximo de 15 (quinze) dias, durante os respectivos períodos de vigência da presente convenção.

Parágrafo único: Caso mão e pai trabalhem na mesma empresa, este benefício poderá ser concedido a um ou outro, alternativamente, a critério do empregador, obedecidas às condições estabelecidas no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 17 - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO ESTUDANTE: O empregado estudante que deixar de comparecer ao serviço para prestar exames finais que coincidam com o horário de trabalho ou, no caso de vestibular, este limitado a um por ano, terá suas faltas abonadas desde que, em ambas as hipóteses, haja comunicação prévia às empresas com antecedência de 5 (cinco) dias e com comprovação posterior.

CLÁUSULA 18 - ESTABILIDADE DO EMPREGADO EM IDADE DE PRESTAR O SERVIÇO MILITAR: Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em idade de prestar serviço militar obrigatório, inclusive Tiro de Guerra, a partir do alistamento compulsório, desde que realizado no primeiro semestre do ano em que o empregado completar 18 anos, até 30 (trinta) días após o término do mesmo ou da dispensa de incorporação, o que primeiro ocorrer.

Parágrafo único - Estão excluídos da hipótese prevista no "caput" desta cláusula, os refratários, omissos, desertores e facultativos.

CLÁUSULA 19 - AVISO PRÉVIO ESPECIAL: Aos empregados com mais de 45 (quarenta e cinco) anos de idade e mais de 05 (cinco) anos de contrato de trabalho na mesma empresa, dispensados sem justa causa, o aviso prévio será de 45 (quarenta e cinco) dias.

Parágrafo único - Em se tratando de aviso prévio trabalhado, o empregado cumprirá 30 (trinta) dias, recebendo em pecúnia os 15 (quinze) dias restantes.

1







CLÁUSULA 20 - AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL: Os empregados dispensados sem justa causa terão direito a acréscimo de 01 (um) dia, no aviso prévio legal, por ano completo de serviço na mesma empresa.

CLÁUSULA 21 - VEDAÇÃO DE ALTERAÇÃO CONTRATUAL DURANTE O AVISO PRÉVIO: Durante o prazo de aviso prévio dado por qualquer das partes, salvo o caso de reversão ao cargo efetivo por exercentes de cargo de confiança, ficam vedadas alterações nas condições de trabalho, inclusive transferência de local de trabalho, sob pena de rescisão imediata do contrato, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA 22 - INÍCIO DAS FÉRIAS: O início das férias, individuais ou coletivas, não poderá coincidir com sábados, domingos, feriados ou dias já compensados.

CLÁUSULA 23 - COINCIDÊNCIA DAS FÉRIAS COM ÉPOCA DO CASAMENTO: Fica facultado ao empregado gozar férias no período coincidente com a data de seu casamento, condicionada a faculdade a não coincidência com o mês de pico de vendas da empresa, por ela estabelecido, e comunicação com 60 (sessenta) dias de antecedência.

CLÁUSULA 24 - FORNECIMENTO DE UNIFORMES: Quando o uso de uniformes, equipamentos de segurança, macacões especiais, for exigido pelas empresas, ficam estas obrigadas a fornecê-los gratuitamente aos empregados, salvo injustificado extravio ou mau uso.

CLÁUSULA 25 - PAGAMENTO DOS SALÁRIOS POR MEIO DE CHEQUES: Quando o empregador efetuar o pagamento dos salários por meio de cheques, deverá conceder ao empregado, no curso da jornada e no horário bancário, o tempo necessário ao desconto do cheque, que não poderá exceder de 30 (trinta) minutos.

CLÁUSULA 26 - COMPROVANTES DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS: As empresas ficam obrigadas a fornecer comprovantes de pagamento dos salários e respectivos depósitos do FGTS, com discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo sua identificação e a do empregado.

CLÁUSULA 27 - FALECIMENTO DE SOGRO OU SOGRA, GENRO OU NORA: No caso de falecimento de sogro ou sogra, genro ou nora, o empregado poderá deixar de comparecer ao serviço nos dias do falecimento e do sepultamento, sem prejuizo do salário.

CLÁUSULA 28 - CHEQUES DEVOLVIDOS: É vedado às empresas descontar do empregado as importâncias correspondentes a cheques sem fundos recebidos, desde que o mesmo tenha cumprido as normas pertinentes ou ocorrer a devolução das mercadorias, aceita pela empresa.

CLÁUSULA 29 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA: Fica vedada a celebração de contrato de experiência quando o empregado for readmitido para o exercício da mesma função na mesma empresa.

CLÁUSULA 30 - DIA DO COMERCIÁRIO: Pelo Dia do Comerciário - 30 de outubro - será concedida ao empregado do comércio, que pertencer ao quadro de trabalho da empresa nesse dia, uma gratificação correspondente a 1 (um) ou 2 (dois) dias da sua respectiva remuneração mensal auferida no mês de outubro/09, a ser paga juntamente com esta, conforme proporção abaixo:

a) até 90 (noventa) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado não faz jus ao beneficio;

b) de 91 (noventa e um) dias até 180 (cento e oitenta) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 1 (um) dia;

c) acima de 181 (cento e oitenta e um) dias de contrato de trabalho na empresa, o empregado fará jus a 2 (dois) dias.

Parágrafo primeiro - Fica garantida e facultada às partes, de comum acordo, converter a gratificação em descanso, obedecida à proporcionalidade acima, durante a vigência da presente Convenção podendo ser, em gozo de férias aos empregados e às empregadas em gozo de licença maternidade, quando for o caso.

CLÁUSULA 31 - ASSISTÊNCIA JURÍDICA: A empresa proporcionará assistência jurídica integral ao empregado que for indiciado em inquérito criminal ou responder a ação penal por ato praticado no desempenho normal das suas funções e na defesa do patrimônio da empresa.







CLÁUSULA 32 - DESPESAS PARA RESCISÃO CONTRATUAL: As empresas ficam obrigadas a fornecer refeição e transporte aos empregados que forem chamados para homologação da rescisão contratual fora da cidade onde prestavam seus serviços.

CLÁUSULA 33 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS: As horas extras diárias serão remuneradas com o adicional legal de 60% (sessenta por cento), incidindo o percentual sobre o valor da hora normal.

Parágrafo único: Quando as horas extras diárias forem eventualmente superiores a 3 (três), a empresa deverá fornecer refeição comercial ao empregado que as cumprir.

CLÁUSULA 34 - REMUNERAÇÃO DE HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS: O acréscimo salarial de horas extras, em se tratando de comissões, será calculado tomando-se por base o valor da média horária das comissões auferidas nos 6 (seis) meses antecedentes, sobre o qual se aplicará o correspondente percentual de acréscimo, multiplicando-se o valor do acréscimo pelo número de horas extras remuneráveis, de conformidade com o disposto na cláusula 33, conforme segue:

Apurar a média das comissões auferidas nos últimos 6 (seis) meses;

a) Dividir o valor encontrado por 220 (duzentos e vinte) para obter o valor da média horária das comissões;

 b) Multiplicar o valor da média horária apurada na alínea "a" por 0,6 (zero vírgula seis) conforme percentual previsto na cláusula 33. O resultado é o valor do acréscimo;

c) Multiplicar o valor do acréscimo apurado na alínea "b" pelo número de horas-extras laboradas no mês. O resultado é o valor a ser pago a título de acréscimo salarial de horas extras a que faz jus o comissionista.

CLÁUSULA 35 - REMUNERAÇÃO DO REPOUSO SEMANAL DOS COMISSIONISTAS: A remuneração do repouso semanal dos comissionistas será calculada tomando-se por base o total das comissões auferidas durante o mês, dividido por 25 (vinte e cinco) e multiplicado o valor encontrado pelos domingos e feriados a que fizerem jus, atendido o disposto no art.º 6º, da Lei nº 605/49.

Parágrafo primeiro - VERBAS REMUNERATÓRIAS DOS COMISSIONISTAS: O cálculo da remuneração das férias, do aviso prévio e do 13º salário dos comissionistas, inclusive na rescisão contratual, terá como base a média das remunerações dos 6 (seis) últimos meses anteriores ao mês de pagamento.

Parágrafo segundo - Para a integração das comissões no cálculo do 13º salário será adotada a média comissional de julho a dezembro, podendo a parcela do 13º salário, correspondente às comissões de dezembro, ser paga até o 5º (quinto) dia útil de janeiro.

CLÁUSULA 36 - ADIANTAMENTO DE SALÁRIO (VALE): As empresas concederão no decorrer do mês, um adiantamento de salário aos empregados, ressalvado a hipótese do fornecimento concomitante de "valecompra" ou qualquer outro por elas concedidas, prevalecendo, nesses casos, apenas um deles.

CLÁUSULA - 37 - CALENDÁRIO DE HORÁRIO DE TRABALHO DO COMÉRCIO VAREJISTA EM DATAS ESPECIAIS PARA O ANO DE 2011: O trabalho no comércio em datas especiais, sua duração e a compensação do horário de trabalho dos comerciários, obedecido ao disposto no art. º 59 parágrafos 1º a 3º, e demais disposições pertinentes da CLT, desta convenção e legislação municipal correspondente respeitada as convenções, os acordos existentes nas localidades e a manifestação dos sindicatos relacionados no parágrafo 2º desta cláusula, ficam autorizados no seguinte calendário de horário de trabalho em datas especiais, aprovados pelas entidades signatárias, obedecido ao período de onze horas consecutivas para descanso:

a) semana do consumidor ou do freguês:

Fica estabelecido pelas partes convenentes, que poderão a critério do comércio local, realizar-se de:

- segunda a sexta-feira: das 09:00 às 22:00 horas;

- sábados anterior e posterior das 08:00 às 20:00 horas;

 Entende-se como semana do consumidor ou do freguês uma semana de promoção de vendas do comércio, independente da denominação que se der a nível local.

b) dia das m\u00e4es e dia dos pais:

- Antevéspera e véspera: até às 20:00 horas .







c) dia dos namorados e dia das crianças:

- Antevéspera: quando recair aos sábados até às 20:00 horas.

véspera: até às 22:00 horas, salvo se recair aos sábados, quando o horario poderá ser até às 20:00 horas.

d) Feriados

 Fica estabelecido o descanso com remuneração na terça-feira de Carnaval que não é feriado, como permuta pelo feriado municipal (Dia da Consciência Negra) de 20 de Novembro.

 Nas cidades onde o dia 08 de dezembro é feriado por conta do (a) padroeiro(a) do município, fica autorizado o trabalho no comércio e desde que atenda a legislação municipal vigente, e o parágrafo 2ª da clausula 37 da presente Concessão Coletiva de Trabalho.

e) festas natalinas:

- a partir do dia 05 até o dia 09 de dezembro; de segunda a sexta feira, até às 20:00 horas; (Facultado);

- a partir do dia 12 até o dia 23 de dezembro; de segundas as sextas feiras, até às 22:00 horas;

 nos sábados do mês de dezembro que antecederem o natal, até as 20 h00min horas; (exceto o sábado dia 24 de dezembro que será até as 17;30 horas);

- Fica liberado para o trabalho das 10h as 15h, o domingo que anteceder o dia de natal. (Facultado);

- Fica proibido para o comércio o labor de empregados nos dias 25 de dezembro e dia 1º de janeiro;

 Fica estabelecido que no dia 31 de dezembro o comércio deverá finalizar suas atividades laborais às 17h30min.

Parágrafo primeiro - Fica liberado facultativamente o trabalho todos os sábados das 08:00 até 18:00 h, obedecido ao disposto no art. 59 e parágrafos 1º a 3º e demais dispositivos da CLT, bem como as disposições contidas neste instrumento e na legislação municipal correspondente, exceto os estabelecimentos especiais, mistos ou assemelhados filiados e/ou contribuíntes dos sindicatos convenentes, que poderão ter empregados laborando de segunda a sábado até as 19 h, domingos até as 12h00min e feriados conforme calendário estabelecido nesta convenção ou específico por município, a ser estabelecido por acordo entre os sindicatos convenentes em concordância com disposto no inciso "I", ficando as empresas que descumprirem o presente calendário, sujeitos à penalidade constante na alinea "e" do parágrafo 2º desta cláusula.

CALENDÁRIO PARA TRABALHO EM FERIADOS ÀS EMPRESAS SIMILARES, CONEXOS E ASSEMELHADOS NA CIDADE DE ITARARÉ (FACULTADO AS DEMAIS CIDADES DA BASE, QUE PODERÃO AINDA, FAZEREM ACORDO EM SEPARADO COM ASSISTÊNCIA DOS SINDICATOS CONVENENTES)

DATA	FERIADOS	HORÁRIO DE ABERTURA
DIA MOVEL 2011	TERÇA FEIRA DE CARNAVAL ITEM "C "	COMERCIO FECHADO/PERMUTA
DIA MÓVEL 2011	MÓVEIS SEXTA FEIRA SANTA	COMÉRCIO FECHADO
21/04/2011	FIXO TIRADENTES	DAS 8:00 AS 12:00 HS
01/05/2011	FIXO DIA DO TRABALHO	COMÉRCIO FECHADO
DIA MÓVEL 2011	MÓVEL CORPUS CRISTI	DAS 8:00 AS 12:00 HS
DIA MÓVEL 2010/11	ANIVERSÁRIOS CIDADES	DAS 8:00 AS 12:00 hs
DIA MÓVEL 2010/11	PADROEIRO (A)	DAS 8:00 AS 12:00 HS
09/07/2011	FIXO REVOLUÇÃO DE 1932	DAS 8:00 AS 12:00 HS
07/09/2011	FIXO INDEPENDÊNCIA	DAS 8:00 AS 12:00 HS
12/10/2011	FIXO Sa. APARECIDA / DIA DAS CRIANÇAS	DAS 8:00 AS 12:00 HS
02/11/2011	FIXO FINADOS	COMÉRCIO FECHADO
15/11/2011	FIXO PROCLAMAÇÃO DA REPÚBLICA	DAS 8:00 AS 12:00 HS
25/12/2011	FIXO NATAL	COMÉRCIO FECHADO
01/01/2012	FIXO CONFRATERNIZAÇÃO	COMÉRCIO FECHADO

 I - Para a jornada de trabalho nos feriados autorizados, deverão ser pagos horas extras de 100% (cem por cento), mais o pagamento em espécie após o expediente no valor de R\$20,00 a tituro de vale alimentação.







II – Para as empresas que ativarem-se em ambientes mistos ou assemelhados tipo shopping centers, poderão manter funcionários laborando até as 21hs desde que pratiquem segundo turno, na conformidade do parágrafo sexto da cláusula quatro, respeitando-se a legislação vigente e condições estabelecidas nesta convenção.

Parágrafo segundo - As empresas em geral do comércio varejista, poderão ter empregados laborando sempre respeitando-se o estabelecido nesta convenção e obedecendo rigorosamente a Lei Municipal vigente, desde que cumpram rigorosamente os seguintes itens:

a – formular pedido por escrito mencionando os empregados que irão trabalhar e protocolar nos sindicatos representantes das categorias patronais e dos empregados com antecedência mínima de 03 (três) dias, recebendo autorização em formulário timbrado dos sindicatos.

b- apresentarem o Certificado do REPIS (Regime Especial de Pisos Salariais).

c- Aos domingos e feriados autorizados na tabela acima, fica facultado às empresas o labor desde que, cumprida a legislação vigente e todas as formalidades contidas nesse parágrafo, sendo obrigado às empresas que se ativarem, conceder os seguintes benefícios: para as microempresas e empresas de pequeno porte, que aderiram ao REPIS (Regime Especial de Pisos Salariais), será concedido ao empregado a folga de um dia de descanso no periodo de 30 dias subseqüentes pelo dia trabalhado, mais um pagamento a título de vale alimentação no valor de R\$ 4,00 (quatro reais) para cada hora trabalhada, e para as demais empresas, o valor deverá ser de R\$ 10,00 (dez reais) para cada hora trabalhada aos empregados comissionados e R\$ 12,00 (doze reais) para cada hora trabalhada aos não comissionados que laborarem, os valores devem ser pagos em espécie no final do expediente trabalhado.

d- em hipótese alguma as empresas poderão funcionar mantendo funcionários em atividade em horários especiais estabelecidos nesta convenção e com autorização apenas de uma das entidades sindicais convenentes e sem a apresentação do Certificado do REPIS (Regime Especial de Pisos Salariais), estando sujeitas a multa estipulada no item "e".

e- O descumprimento desta cláusula, ensejará ação na Vara do Trabalho e multa no valor de R\$ 215,00 (duzentos e quinze reais) por empregado em favor da entidade prejudicada.

CLÁUSULA 38 - AUXÍLIO FUNERAL: Na ocorrência de falecimento de empregado, as empresas indenizarão o beneficiário com valor equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do salário normativo de empregados em geral, previsto na cláusula 4, para auxiliar nas despesas com o funeral.

Parágrafo único: As empresas que tenham segurado para a cobertura de despesas com funeral em condições mais benéficas ficam dispensadas da concessão do pagamento do benefício previsto no "caput" desta cláusula.

CLÁUSULA 39 - PLANO DE RENDA COMPLEMENTAR: As entidades sindicais convenentes se comprometem a divulgar e incentivar junto às empresas e empregados integrantes de suas respectivas categorias, o Plano Fecomércio Renda Complementar, administrado pela Fundação Fecomércio de Previdência Associativa e gerido por representantes de empregados e empregadores.

Parágrafo único: O Plano a que se refere o caput desta cláusula destina-se a empregados e empregadores, bem como a seus respectivos familiares, que pretendam dispor de um rendimento complementar à aposentadoria oficial.

CLÁUSULA 40 - CÂMARAS DE CONCILIAÇÕES PRÉVIAS: Qualquer demanda de natureza trabalhista, e/ou acordos coletivos de empresas nas cidades representadas pelas das partes convenentes, poderão ser submetidas, às Câmaras de Conciliações Prêvias, devidamente constituídas pela(s) parte(s) que assinam esta convenção coletiva, podendo a demanda ser realizada em qualquer uma das sedes dos sindicatos convenentes, respeitando-se os dispostos nas Leis n.ºs 9.958/00 e Lei Geral das Micro e Pequenas Empresas nº. 123/06, as entidades convenentes darão publicidade do funcionamente da miesma em toda base territorial.

(l)







CLÁUSULA 41 – ACORDOS COLETIVOS: Os sindicatos convenentes, objetivando o aprimoramento das relações trabalhistas e a solução de problemas envolvendo seus representados, obrigam-se, à negociação e à celebração conjunta, sob pena de ineficácia e invalidade, de termos de compromisso, ajustes de conduta ou acordos coletivos envolvendo quaisquer empresas, associadas ou não, que integrem a respectiva categoria econômica do comércio varejista em geral.

CLÁUSULA 42 – COMUNICAÇÃO PRÉVIA: A entidade sindical representante da categoria profissional se obriga na hipótese de convocação de empresas em razão de denúncias de irregularidades em face da legislação ou de descumprimento desta Convenção, a comunicar, previamente, a entidade sindical representante da categoria econômica para que, no prazo de 5 dias, esta preste assistência e acompanhe suas representadas sob pena de multa estabelecida na cláusula 37 parágrafo segundo, alínea "e", pelo não cumprimento.

CLÁUSULA 43 - FERIADOS E JORNADAS DE TRABALHO: Fica Firmado pelas partes Convenentes que, se necessário, estabelecerão normas regulamentadoras do trabalho em feriados e que disciplinam as jornadas de trabalho, assim compreendidas; jornadas de tempo normal, reduzida e parcial, exceto os já estabelecidos no Decreto nº. 27.048/49 — Lei Federal nº. 605/49, Lei Federal nº. 10.101/00 e legislação municipal.

CLÁUSULA 44 – VIGÊNCIA: A presente Convenção terá vigência de 12 meses contados no período de 1º de setembro de 2010 até 31 de agosto de 2011, ficando mantida na sua integralidade todas as clausulas até a negociação de uma nova convenção.

Parágrafo primeiro: Após o prazo acima, demandará pelas partes convenentes a celebração de nova convenção, consoante o dispositivo do artigo 613 parágrafo terceiro da CLT, as entidades convenentes se obrigam a dar publicidade desta convenção aos seus representados por meio da web através do mediador no site do Ministério do Trabalho e Emprego e sites próprios para que surtam seus efeitos legais.

Parágrafo segundo: Poderão ainda as partes, fazer aditamentos ou acordos coletivos em separados quando for conveniente à categoria econômica e profissional, para proteção do trabalho, emprego e renda.

Itararé, 29 de outubro de 2010.

Marcelo Nunes de Castro PRESIDENTE

SINCOMERCIÁRIOS ITAPEN

Alvaro Furtado PRESIDENTE DO SINCOVAGA - SP

PRESIDENTE - SINCOMÉRCIO ITARARÉ - SP